REGULAMENTO (CE) N.º 167/2000 DA COMISSÃO

de 25 de Janeiro de 2000

que abre fracções de importação para o trigo duro no âmbito dos contingentes pautais previstos no Regulamento (CE) n.º 778/1999

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1095/96 do Conselho, de 18 de Junho de 1996, relativo à aplicação das concessões constantes da lista CXL estabelecida na sequência da conclusão das negociações no âmbito do n.º 6 do artigo XXIV do GATT [1], e, nomeadamente, o seu artigo 1.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 778/1999 da Comissão, de 15 de Abril de 1999, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais de 300 000 toneladas de trigo de qualidade e de 50 000 toneladas de trigo duro e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 529/97 e (CE) n.º 2228/96 [2], estabeleceu as disposições que regulam as importações no âmbito dos citados contingentes;

(2) Atendendo à situação do mercado comunitário do trigo, é conveniente estabelecer um prazo para a apresentação de pedidos de certificados de importação no âmbito do contingente de 50 000 toneladas de trigo duro;

(3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. O prazo para a apresentação dos pedidos de certificado de importação de trigo duro do código NC 1001 10 00 da qualidade que satisfaz os critérios estabelecidos no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 778/1999, começa a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento. Termina no fim do 45.º dia seguinte ao do seu início.

2. As quantidades totais que podem ser importadas em conformidade com o disposto no presente artigo são de 50 000 toneladas para o trigo duro.

3. O disposto no Regulamento (CE) n.º 778/1999 é aplicável a estas importações.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Janeiro de 2000.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 146 de 20.6.1996, p. 1.
[2] JO L 101 de 16.4.1999, p. 36.